

Lei nº 636/93

Dispõe sobre a regulamentação do Código Tributário do município de Buritis - Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei complementar contém o novo Código Tributário de Buritis, Estado de Minas Gerais, dispondo sobre os fatos geradores e sobre os contribuintes e responsáveis, fixando as bases de cálculo e alíquotas, estabelecendo a forma de lançamento e da arrecadação dos tributos e preços, disciplinando a aplicação das penalidades a infratores e a concessão de isenções, regulamentando o processo de reclamações e recursos, definindo os direitos e deveres dos contribuintes, dando nova redação ao Código Tributário Municipal estatuído e aprovado pela Lei complementar 271/1981, revogando os artigos conflitantes, alterando alíquotas e instituído taxas.

Título I - Capítulo Único Limitações ao Poder de Tributar

Art. 2º. ... a 325.

Título II Das Considerações Finais.

Art. 326. Esta Lei complementar entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.

apêndice

Art. 327. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 271/81, de 16/11/81, e leis posteriores que a modificaram.

Buritis-MG 28 de dezembro de 1993

Clarindo Fonseca Filho.
Clarindo Fonseca Filho
CPF 416 341 791-43

Pedro Jary Taborda
Pedro Jary Taborda
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 32/93, de 25/10/93. Aprovado em Primeira discussão por 10 votos a favor e nenhum voto contra. Aprovado em Segunda discussão por 08 votos a favor e nenhum voto contra. Sala das Sessões 23/12/93. Obs.: Primeira discussão deu-se em 22/12/93.

Obs.: Esta Lei foi impressa na íntegra e o original se encontra arquivado.

